

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 13/2018

REFERENDA A PORTARIA GR N.º 39/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018, QUE ALTEROU O REGULAMENTO DO MANAGEMENT EXPERIENCE PROGRAM - MEP, DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO, E DELEGA COMPETÊNCIA PARA FUTURAS ALTERAÇÕES.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 29 de junho de 2018, constante do Processo CONSEPE 14/2018 – Parecer CONSEPE 14/2018, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica referendada a Portaria GR n.º 39/2018, de 12 de junho de 2018, que alterou o Regulamento do *Management Experience Program* - MEP, da FAE Centro Universitário, e delega a competência para futuras alterações no referido Regulamento para o Reitor da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 29 de junho de 2018.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

**REGULAMENTO DO *MANAGEMENT EXPERIENCE PROGRAM* - MEP DA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO I
APRESENTAÇÃO DO MEP**

Art. 1º A FAE Centro Universitário criou em 1959 o curso de Administração e, ciente da responsabilidade com a sociedade, atenta às constantes mudanças no ambiente de negócios, passou a ofertar em 2006 atividades para enriquecimento curricular no período vespertino, tendo criado em 2008, um conjunto de novas disciplinas para o período vespertino, constituindo-se formalmente o programa *Management Experience Program*, doravante denominado MEP, programa de referência na formação de executivos e empreendedores de alta performance.

Art. 2º O MEP tem por missão: desenvolver talentos com arte e inovação.

Art. 3º O MEP tem como visão: ser reconhecido, todos os anos pelos formandos, como o melhor programa de *management* do Brasil e um dos melhores do mundo.

Art. 4º O MEP tem como objetivos:

- I. propiciar que as experiências em *management* transformem as perspectivas pessoais e profissionais dos discentes, ajudando-os, assim, a definir seu plano de carreira;
- II. oportunizar, por meio de estudos e vivências internacionais, a inserção global dos estudantes;
- III. garantir, por meio das seções de *Coaching & Mentoring*, que cada discente conheça suas principais competências, bem como aquelas que precisa desenvolver.

Art. 5º O programa MEP é ofertado no turno vespertino, por meio da realização de experiências reais em gestão, bem como pelo cumprimento de disciplinas de enriquecimento curricular e atividades específicas, sendo condição obrigatória cursar concomitantemente o curso de Administração, bacharelado, da FAE, no turno matutino.

Art. 6º As atividades realizadas durante o desenvolvimento do MEP estão distribuídas nas seguintes áreas:

- I. Trainee: um ano de atividades nas áreas de marketing, finanças, recursos humanos e operações de uma pequena empresa;
- II. Consultoria: projetos desenvolvidos em empresas de setores distintos;
- III. Viagens internacionais: reuniões fora do Brasil com empresas de classe mundial, realizadas por meio do Global Immersion Program;

- IV. *Asset Management*: um ano realizando a gestão real de uma carteira de ações;
- V. Empreendedorismo: elaboração e execução de projetos com grande impacto na sociedade;
- VI. Módulo internacional: seminários e disciplinas com professores de universidades estrangeiras;
- VII. Diplomação Internacional: oportunidade de realizar o programa de dupla diplomação com as instituições parceiras da FAE Centro Universitário;
- VIII. Plano de carreira: atividade intensa de *Coaching & Mentoring* para planejar sua trajetória profissional, além do programa avançado, *Life Coaching*.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 7º O programa completo do MEP é composto:

- I. pela realização de 2.160 (duas mil, cento e sessenta) horas de atividades e práticas formativas realizadas no período vespertino, que se caracterizam ora como enriquecimento curricular, ora como atividades de extensão, ambas distribuídas ao longo de 06 (seis) semestres;
- II. pelo *Global Immersion Program*, com 144 (cento e quarenta e quatro) horas, as quais caracterizam-se como atividades de extensão;
- III. pela realização de 1.303 (mil trezentas e três) horas de atividades de extensão, a serem realizadas nos 7º e 8º períodos.
- IV. pela realização, a partir do 7º período, de um programa de Dupla Diplomação em Administração ou de um programa de Intercâmbio (Mobilidade Estudantil), em ambos os casos com no mínimo 2 (dois) semestres de duração e com instituições parceiras da FAE Centro Universitário, cabendo ao discente os ônus financeiros acadêmicos do programa.
- V. pela realização do programa de *Coaching & Mentoring*, voltado para o desenvolvimento profissional do aluno durante todo o MEP.
- VI. pela realização, no 7º e 8º períodos, do programa avançado de *Coaching & Mentoring*, denominado *Life Coaching*, que contempla as dimensões pessoais e profissionais do aluno, contando com o auxílio na aproximação entre aluno e campo de trabalho de interesse, tanto no Brasil quanto internacionalmente, de acordo com o respectivo plano de carreira.

§1º A atividade de *Life Coaching* será oferecida, para aqueles alunos que optarem pelo programa completo, durante o 7º e o 8º períodos do programa MEP, e se estenderá pelo período de realização do Curso de Pós-graduação *lato sensu* MBA ou do Programa de Educação Executiva, conforme previsto no art. 23 deste Regulamento.

§2º O valor total do programa completo do MEP, equivale ao pagamento das mensalidades vigentes, durante 8 (oito) semestres, ressalvados os casos de reprovação e trancamento.

§3º O aluno que optar pelo programa completo terá direito aos benefícios descritos nos art. 23 e 24 deste Regulamento.

Art. 8º Como opção alternativa ao programa completo descrito no art. 7º, o aluno poderá optar, durante o 5º período do MEP, pelo programa parcial do MEP, composto pelos itens I, II, III, IV e V do art. 7º.

§1º O valor total do programa parcial do MEP equivale ao pagamento das mensalidades vigentes, durante 6 (seis) semestres, acrescido do pagamento da primeira mensalidade do 7º período e da primeira mensalidade do 8º período do curso, ressalvados os casos de reprovação e trancamento.

§2º O aluno que optar pelo programa parcial do MEP não terá direito a participar do programa descrito no item VI do art. 7º, bem como não terá direito aos benefícios descritos nos art. 23 e 24 deste Regulamento.

Art. 9º O aluno que optou pelo programa completo e desejar mudar sua opção para o programa parcial não terá restituição financeira dos valores já pagos.

Parágrafo único. O aluno que optou pelo programa parcial do MEP não poderá mudar sua opção, após matriculado no 7º período, para o programa completo.

Art. 10. As atividades que compõem o MEP poderão ser realizadas nas dependências da FAE Centro Universitário ou externamente.

Art. 11. As disciplinas do período vespertino não se configuram como componentes da Matriz Curricular do Curso de Administração, bacharelado, e sim como enriquecimento curricular ou atividades de extensão.

§1º Para seu planejamento, o MEP considera a dinâmica própria de cada turma no que tange ao desenvolvimento da equipe e o de cada indivíduo, podendo assim ajustá-lo às necessidades específicas ao longo dos semestres.

§2º As alterações realizadas no conjunto das práticas bem como a criação de disciplinas deverão ser aprovadas no âmbito do colegiado do programa e, na sequência encaminhadas para deliberação pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12. Considerando as características do MEP, o plano de estudos dos alunos, a cada semestre, será sugerido pela Coordenação do Programa MEP.

Art. 13. Considerando que o MEP não possui Matriz Curricular, mas um conjunto de atividades associadas às práticas mercadológicas, quando a Coordenação do Programa MEP, em conjunto com o seu Colegiado, julgar necessário, poderá indicar a reaplicação das atividades do período vespertino.

Parágrafo único. As práticas poderão ser reaplicadas sempre que surgir uma necessidade no cenário econômico, no mundo profissional ou quando da complexidade do desenvolvimento de um projeto específico.

Art. 14. A avaliação das disciplinas do período vespertino do MEP seguirá sistema de avaliação de aprendizagem próprio, aprovado pelo Colegiado do Programa MEP.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Art. 15. As disciplinas do MEP, realizadas no período vespertino, para efeitos de registro e controle acadêmico, caracterizam-se como enriquecimento curricular.

Parágrafo único. As demais atividades realizadas caracterizam-se como extensão.

Art. 16. O *Global Immersion Program* será registrado seguindo o modelo tradicional do cômputo das Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 17. O ingresso do discente no MEP dar-se-á inicialmente por meio do Processo Seletivo realizado pela FAE Centro Universitário.

Art. 18. O candidato aprovado no Processo Seletivo passará por entrevista com a Coordenação do Programa MEP.

§1º Na entrevista, a Coordenação do Programa MEP analisará se o candidato apresenta alinhamento do plano de carreira individual com os objetivos do Programa.

§2º Caso o plano de carreira individual do candidato não apresente alinhamento com os objetivos do Programa, o candidato será considerado inapto para participar do MEP.

Art. 19. A proficiência em língua inglesa é pré-requisito para o ingresso no programa.

§1º A Proficiência será aferida na entrevista com a Coordenação do Programa MEP, mediante declaração formal e escrita pelo candidato.

§2º Caso o candidato não tenha proficiência em língua inglesa, não será admitido para o ingresso no MEP.

§3º O candidato que não for aprovado para ingresso no MEP poderá iniciar os estudos no curso de Administração, bacharelado, mediante disponibilidade de vagas.

Art. 20. O ingresso no MEP está condicionado ao ingresso no curso de Administração, bacharelado.

§1º O candidato aprovado, mediante Processo Seletivo, para ingresso no primeiro semestre do curso de Administração, bacharelado, que for aprovado na entrevista com a Coordenação do MEP e tiver

aferida a proficiência em inglês, estará apto para ingressar no MEP.

§2° O programa poderá receber alunos em processo de transferência para o curso de Administração, bacharelado, respeitado o regulamento próprio da FAE, desde que sejam aprovados em entrevista pela Coordenação do MEP.

CAPÍTULO V

DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 21. A cada semestre a Coordenação do MEP realizará uma atividade para *feedback* individual com os discentes.

§1° A atividade tem por objetivo apresentar o resultado do desempenho obtido pelo aluno durante o semestre.

§2° Caso o aluno seja reprovado em uma atividade ou disciplina, independente do período, a Coordenação do Programa, juntamente com o Colegiado do Programa, poderá determinar, ou não, o desligamento do discente do MEP, caso entenda que o aproveitamento no período não tenha sido satisfatório.

§3° O aluno que for desligado do MEP poderá dar sequência normal aos estudos no curso de Administração, bacharelado, da FAE Centro Universitário.

CAPÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO E DO BENEFÍCIO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22. Cada disciplina realizada no período vespertino será registrada no histórico escolar dos discentes como enriquecimento curricular.

§1° Fará jus ao Certificado de Conclusão do MEP o discente que concluir o Curso de Administração, bacharelado, da FAE Centro Universitário, e que cumprir plenamente o estabelecido no art. 7° deste Regulamento, caso tenha optado pelo programa completo, ou art. 8° deste Regulamento, caso tenha optado pelo programa parcial.

§2° O discente que optou pelo programa completo e não cumpriu com o disposto no art. 7° deste Regulamento não receberá o Certificado de Conclusão do MEP, contudo poderá receber o Diploma de Administração, bacharelado, desde que tenha cumprido todos os requisitos legais previstos pela FAE e pela legislação educacional em vigor.

§3° O discente que optou pelo programa parcial e não cumpriu com o disposto no art. 8° deste Regulamento não receberá o Certificado de Conclusão do MEP, contudo poderá receber o Diploma de Administração, bacharelado, desde que tenha cumprido todos os requisitos legais previstos pela FAE

e pela legislação educacional em vigor.

Art. 23. Aos discentes que optaram pelo programa completo do MEP, conforme disposto no art. 7º, e que o concluíram, nos termos do art. 22, §1º, será concedida 1 (uma) bolsa integral de estudos em curso de Pós-graduação *lato sensu* MBA ou, a critério do discente, 1 (uma) bolsa integral de estudos em Programa de Educação Executiva, desde que, em ambos os casos, o curso ou programa esteja sendo ofertado pela FAE Centro Universitário e haja vagas disponíveis.

Parágrafo único. Para usufruir do benefício descrito no *caput*, o discente deverá cumprir todos os requisitos a seguir:

- I. estar quite com as obrigações financeiras junto à FAE Centro Universitário e/ou sua mantenedora, Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus;
- II. participar e ser aprovado no Processo Seletivo do respectivo curso ou programa;
- III. realizar a matrícula no curso ou programa escolhido no prazo máximo de 2 (dois) anos após a data de colação de grau no curso de Administração, bacharelado, da FAE.

Art. 24. Aos discentes que concluírem o programa completo, nos termos do art. 22, §1º, se concederá isenção total das taxas de secretaria para validação das disciplinas de graduação concluídas no exterior relativas ao disposto no art. 7º, inciso IV.

CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS DECISÓRIAS

Art. 25. A Coordenação do Programa MEP será apoiada pelo Colegiado do Programa.

§1º O Colegiado será composto pelo Coordenador do Programa MEP, seu Presidente, e por outros 02 (dois) docentes.

§2º Fica facultado à Coordenação do Programa MEP a convocação de alunos ou ex-alunos para a composição do Colegiado.

§3º O Colegiado será nomeado pelo Coordenador do Programa MEP, após aprovação dos membros pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O sistema de pré-requisitos e correquisitos utilizados pela Matriz Curricular do curso de Administração, bacharelado, não se aplica aos alunos pertencentes ao Programa MEP que estejam desperiodizados, dado o nível de aprofundamento conceitual e prático que as atividades desenvolvidas

no período vespertino trazem aos alunos.

Art. 27. O conteúdo das disciplinas do Programa MEP e atividades de extensão serão aprovados no âmbito do colegiado do programa.

Art. 28. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Programa MEP em comum acordo com o conselho do programa, e terão validade somente após homologação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 29. O Regulamento ora aprovado aplicar-se-á a todos os discentes do Programa que nele ingressarem a partir de 2019.

Parágrafo único. Alunos ingressantes em anos anteriores poderão, por adesão expressa e documentada, vincular-se ao presente Regulamento, respeitando-se o disposto neste Regulamento.